**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

***“Dispõe sobre a criação do selo 'Amigo da Cultura' e dá outras providências*.”**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos deste Decreto Legislativo, o selo "Amigo da Cultura", no âmbito municipal, a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, com o propósito de estimular pessoas jurídicas ou naturais a contribuírem com projetos culturais e históricos desenvolvidos pela Secretaria da Cultura no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, para fins de atender ao disposto no *caput*, dar-se-á sob as seguintes formas:

I – construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais ou históricos;

II – contratos, observada a legislação vigente;

III - doações de qualquer espécie;

IV - realização de iniciativas voltadas à valorização e fortalecimento da cultura ou história;

V - conservação, restauração e aquisição de acervos museológicos, bibliotecários, arqueológicos, dentre outros;

VI – aquisição de equipamentos;

VII - realização de atividades e festividades culturais e educacionais;

VIII - qualquer outra forma conveniente às questões relativas à cultura ou história.

Art. 2° A pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural que contribuir na forma do artigo 1º deste decreto receberá pela Câmara Municipal de Sorocaba, como reconhecimento, um selo com a seguinte descrição: “Amigo da Cultura”.

Art. 3º As pessoas poderão divulgar que possuem o selo após recebê-lo, seja através de papel timbrado, placas, outdoors e outros meios de divulgação.

Art. 4º Para ter o direito de receber o título, as pessoas jurídicas devem apresentar o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as pessoas naturais o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba acompanhado de documentos que comprovem as ações voltadas à cultura no Município.

Art. 5º As inscrições para receber o selo “Amigo da Cultura” deverão ser feitas durante o mês de julho, comprovando as ações realizadas no ano anterior, sendo que o selo será concedido no dia 05 de novembro – Dia da Cultura.

Art. 6º A confecção do selo a ser entregue anualmente em número máximo de 20 (vinte), ficará a cargo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 7º No caso de existir mais de 20 (vinte) participantes, para fins de seleção e verificação da documentação e dos comprovantes das ações desenvolvidas, o presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) membros.

Art. 8º  O selo “Amigo da Cultura”, constará de um certificado fornecido a cada pessoa pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ilustrará o certificado descrito no *caput* o Brasão do Município e logotipo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 9º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 08 de julho de 2021.**

**ÍTALO MOREIRA JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

**Vereador Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

O setor cultural tem sido um dos mais afetados pela pandemia de Covid-19. Casas de espetáculo que não abrem há mais de um ano, teatros e cinemas fechados por todo o Brasil, eventos e shows suspensos, museus, exposições e feiras literárias impedidas de acontecer. Em Sorocaba não tem sido diferente. A interrupção das atividades econômicas, o cancelamento dos principais espetáculos do Natal de 2020, e a não realização de outros tantos eventos, trouxeram um impacto gigantesco para um setor, que é essencial para que o turismo e o desenvolvimento econômico e intelectual de Sorocaba.

Por isso, por meio da Câmara Municipal, propomos o presente projeto de Decreto Legislativo, visando à concessão de um selo “Amigo da Cultura”, com o objetivo de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem com os projetos culturais e históricos promovidos pela Secretaria da Cultura.

Ainda, além das festividades e eventos que são tradicionais, buscamos reconhecer a importância de apoiar ações de preservação e valorização do patrimônio cultural sorocabano, com foco na conservação, restauração e aquisição de acervos museológicos, bibliotecários, arqueológicos, dentre outros.

Entendemos que a herança cultural tem contribuído com o desenvolvimento de diversas áreas científicas, para a conservação dos bens culturais, como também, para a educação através do patrimônio. Conhecer a própria histórica, principalmente no Município em que se vive, é essencial para a formação humana e intelectual.

Embora os museus sejam locais de visitação turística, sua importância vai muito além, pois trazem registros que contam a história e cultura de um povo, e da ação do homem e seu meio.

Além disso, é notório que Sorocaba detém um grande número de prédios históricos e culturais depreciados, em que pese, muitos deles, tenham o tombamento decretado pela municipalidade. É, portanto, imperioso que, frente à escassez de recursos públicos, criem-se incentivos às pessoas físicas ou jurídicas para fins de construção, reforma, revitalização ou manutenção dos próprios culturais ou históricos.

Ante o exposto, proponho o presente projeto, para que seja analisado com o costumeiro bom-senso dos nobres edis, na certeza de aprovação.

**S/S., 08 de julho de 2021.**

**ÍTALO MOREIRA JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

**Vereador Vereador**